



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 07/2025

Processo licitatório n.º 05/2025

Trata-se de procedimento licitatório tendo em vista a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas e suplementos nutricionais, a fim de possibilitar a distribuição gratuita aos munícipes que apresentam necessidades especiais de alimentação/nutrição

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à contratação de bens comuns. No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, a pregoeira deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva, foram analisadas as propostas, realizado a negociação de preços e após solicitação de proposta ajustada, prosseguiu-se para análise dos documentos de habilitação da detentora da melhor proposta, de acordo com a ordem classificatória.

Após constatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação da proposta das licitantes e posterior habilitação das empresas.

Houve a abertura do prazo de 10 minutos para propositura de intenção recursal, ocorrendo a manifestação pelas licitantes **VTR COMERCIAL LTDA** e **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**.

A pregoeira realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

Decorrido o prazo, as empresas recorrente apresentou as competentes razões recursais alegando em síntese que os produtos oferecidos para os itens 09 e 16 não atendem ao descritivo técnico presente no Termo de Referência.

Decorrido o prazo, as empresas recorridas deixaram de apresentar as competentes contrarrazões recursais.

É o relatório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pois bem, os recursos apresentado pelas recorrentes apresentam em síntese que os produtos ofertados pelas licitantes para os itens 09 e 16 não atendem ao descritivo do edital, haja vista que ambos os itens contem lactose.

Considerando a falta de expertise para análise das fichas técnicas, as razões recursais foram encaminhadas ao setor técnico para análise de profissional a fim de verificar a conformidade dos itens ofertados, bem como análise das razões de recurso apresentadas.

Conforme apresentado pelo parecer técnico do recurso apresentado para o item 09 (fls. 563-565) verifica-se que:

É considerável os apontamentos da empresa VTR Comercial Ltda. estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, 220, Sala 01, Centro Norte – Dois Vizinhos – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 52.932.346/0001-21, no item item/lote 09.

Descritivo do Edital: Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância com 1 kcal/ml. Com proteína extensamente hidrolisada e restrição de lactose. Enriquecida com DHA, ARA e nucleotídeos, isenta de lactose e sacarose, sem glúten. Embalagem 400gr.

Aptamil pepti contem lactose e não tem 1,0 kcal, não contemplando assim o edital.

Verifica-se ainda o parecer técnico do recurso apresentado para o item 16 (fls. 566) verifica-se que:

É considerável os apontamentos da empresa RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA – ME. ENDEREÇO: PRAÇA DA BIBLIA, Nº3336 ZONA 01 A CEP: 87.501-330 CIDADE: UMUARAMA -PR, no item item/lote 16.

Descritivo do Edital: Módulo de proteína de alto valor biológico, com as características mínimas a seguir: para nutrição enteral ou oral, sem sabor. Isento de sacarose, lactose e glúten. O produto deve apresentar boa homogeneização quando diluído em líquido ou preparações. Embalagem de 250 á 300gr, com validade de 12 meses a contar da data de entrega. Apresentar Ficha Técnica atualizada do produto.

Isso posto, resta claro que as presentes razões recursais devem prosperar, visto que houve equívoco durante a seleção de fornecedores.

Cumprе salientar que a pregoeira, de modo a privilegiar o interesse público desta Administração, o princípio de competitividade e de vinculação ao instrumento convocatório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Por fim, recebo as presente razões recursais apresentadas pelas licitantes recorrentes e por haver materialidade recursal para o referido certame e exerço o juízo de reconsideração, desclassificando as propostas das licitantes **PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA** para o item 09 e **BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** para o item 16 e encaminho o processo e demais documentos que acompanham para a autoridade competente para decisão do mérito.

Mercedes-PR, 12 de fevereiro de 2025

Jaqueline Stein
PREGOEIRA

Felipe Kauan Weber
Membro da Comissão de Contratação
Portaria 170/2023